



Digna Imagem



Digna Imagem

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debêntures"

ANÚNCIO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE EMISSÃO DA



COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97 - NIRE 35.300.158.334
Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, São Paulo, SP

CÓDIGO ISIN: BRCCRODB5038

O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública de 1 (uma) Debênture simples, em Série Única da COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS (a "Emissora" ou "CCR"), da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, da espécie quirografária ("Debênture"), com valor nominal unitário de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 26 de setembro de 2008 ("Data de Emissão"), o valor total de

R\$300.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Esta é a Única Série da distribuição pública ("Distribuição Pública") de Debênture da Emissora, e está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de setembro de 2008, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("RCA"). A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, Inciso I da Lei das Sociedades por Ações.
1.2. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, da Espécie Quirografária da Companhia de Concessões Rodoviárias" ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 05 de setembro de 2008. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUICESP sob nº ED 000365-7/000, em sessão de 11 de setembro de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

2.1. Valor Nominal: O valor nominal unitário da Debênture da 3ª Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. Número da Emissão: Esta é a 3ª Emissão Pública de Debênture da Emissora.

2.3. Quantidade de Debêntures: Será emitida uma única Debênture, em Série Única, perfazendo o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2.4. Série: A 3ª Emissão será realizada em série única.

2.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:

2.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão da Debênture é 26 de setembro de 2008 ("Data de Emissão").

2.5.2. O prazo de vencimento da Debênture será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de setembro de 2009 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido no item 2.1 acima, acrescido da Remuneração, conforme definido no item 2.10 abaixo.

2.6. Conversibilidade e Forma: A Debênture será simples, da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, de emissão da Emissora. Não será emitido certificado representativo da Debênture. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração da Debênture, o Banco Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND (conforme abaixo definido) o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.7. Espécie: A Debênture será da espécie quirografária, e, portanto, não contará com garantia.

2.8. Colocação e Negociação:

2.8.1. A Debênture foi distribuída sob o regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder por meio do Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

2.8.2. A Debênture foi registrada para custódia no mercado secundário através do Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, não sendo admitida sua negociação no mercado secundário. No entanto, a Debênture poderá ser negociada no mercado secundário ou junto a terceiros, desde que o debenturista providencie o registro prévio na CVM, em conformidade com o artigo 2º, § 2º da Instrução CVM nº 400/03.

2.8.3. A Debênture poderá, entretanto, ser negociada, a qualquer tempo, entre as instituições pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro.

2.9. Procedimento para Colocação: A Debênture foi colocada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de subscrição.

2.10. Remuneração:

2.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

2.10.2. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

2.10.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação à Debênture da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) convocar uma Assembleia Geral de Debenturista ("AGD"), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento que der causa à convocação de referida AGD, para deliberação de comum acordo com a Emissora, da nova taxa de juros referencial da Remuneração. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para a apuração da Remuneração, o valor da última Taxa DI divulgada.

2.10.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e o Debenturista, representando a totalidade da Debênture, a Emissora deverá resgatar a totalidade da Debênture, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Até a data do efetivo resgate serão utilizadas, para a apuração da Remuneração, valor da última Taxa DI divulgada.

2.11. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento.

2.12. Amortização: O Valor Nominal Unitário da Debênture será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

2.13. Repactuação: Não haverá repactuação da Debênture.

2.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

2.14.1. A Debênture será subscrita pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. A Debênture deverá ser integralizada à vista em moeda corrente nacional.

2.15. Regate Antecipado: A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência antes da data de resgate, resgatar antecipadamente a Debênture em circulação pelo preço equivalente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate.

2.16. Vencimento Antecipado: **2.16.1.** São considerados eventos de vencimento antecipado da Debênture desta Emissão acarretando a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, **(i)** seja validamente comprovado pela Companhia que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, **(ii)** for/forem cancelado(s), ou ainda, **(iii)** forem prestadas garantias em juízo; **(b)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência; **(c)** liquidação, dissolução, extinção, insolvência, deferimento ou decretação de falência da Emissora; **(d)** não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento original; **(e)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe foi enviado pelo Agente Fiduciário; **(f)** realização de redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia do titular da Debênture e/ou do Agente Fiduciário, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(g)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora; **(h)** alteração do atual controle direto da Emissora sem prévia e expressa aprovação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário em AGD especialmente convocada para esse fim; **(i)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; **(j)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal; **(k)** não pagamento na data de vencimento original ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ressalvada a hipótese de a Emissora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; **(l)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; **(m)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 das Leis das Sociedades por Ações; **(n)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(o)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia expressa anuência do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário em AGD convocada para este fim e; **(p)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição.

2.16.2. Os eventos a que se referem os subitens (a), (d), (e), (j) (l) e (n) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado, ensejando a adoção dos procedimentos descritos no item 2.16.5. abaixo, após o final dos prazos nele referido.

2.16.3. O valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a que se referem os itens (a), (k) e (l) será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").

2.16.4. "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: **(i)** ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item 2.16.5 abaixo, a data de vencimento antecipado da Debênture será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado da Debênture, por meio de notificação enviada à Emissora; e **(ii)** ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (g), (j), (k), (l), (n) e/ou (p) do item 2.16.1. acima, a data de vencimento antecipado da Debênture será a data em que se realizar a AGD de que trata o item 2.16.5. abaixo se tal AGD aprovar o vencimento antecipado da Debênture.

2.16.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) (f), (h), (i) e/ou (m) e/ou (o) do item 2.16.1. acima acarretará no vencimento antecipado automático da Debênture. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas, (g), (j), (k), (l), (n) e/ou (p) do item 2.16.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, AGD, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado da Debênture. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da AGD nos termos da primeira convocação.

2.16.6. Na AGD mencionada no item 2.16.5. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Escritura de Emissão, o Debenturista, que represente a totalidade da Debênture em circulação, poderá optar, por não declarar antecipadamente vencida a Debênture. A não instalação da referida AGD por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção do Debenturista em não declarar antecipadamente vencida a Debênture.

2.16.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado da Debênture pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da Debênture em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17. abaixo.

2.17. Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao titular da Debênture, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, incluindo a Remuneração, ficarão sujeitos **(i)** à multa moratória de 2% (dois por cento) e **(ii)** juros legais, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.18. Decadência dos Direitos de Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.17. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Local de Pagamento: O pagamento a que faz jus a Debênture será efetuado na Data de Vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso a Debênture não esteja custodiada junto à CETIP terá seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvado os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

2.21. Publicidade: Todos os atos e decisões destinados ao debenturista deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Valor Econômico, no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que for negociada a Debênture e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento na Debênture não é adequado a investidores que **(a)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações da Debênture no mercado secundário; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.23. Limite de Emissão: A Debênture será da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Tendo em vista que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Companhia era de R\$ 571.233.617,54 (quinhentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima - nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues - Telefone: (11) 2172-2628 - Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vividrigues@plannercorretora.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DA DEBÊNTURE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06029-900 - Osasco, SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira - Telefone: (11) 3684-3749 - Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Distribuição Pública e da Debênture, bem como para consulta, cópia ou reprodução da Escritura de Emissão, os interessados deverão dirigir-se, à sede da Emissora, à sede do Coordenador Líder, ou à CETIP nos endereços indicados abaixo:

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cvm.gov.br
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

• CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cetip.com.br
Rua Liberto Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo, SP

• COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Arthur Piotto Filho
Website: www.grupoccr.com

• BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Website: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

6. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DA DEBÊNTURE

A Debênture foi subscrita por 1 subscritor, conforme indicado abaixo:

Tipo de Investidor	Número de Debêntures	
	(Lotes de Mil)	Valor Total (R\$)
Pessoas físicas	–	–
Clubes de investimento	–	–
Fundos de investimento	–	–
Entidades de previdência privada	–	–
Companhias seguradoras	–	–
Investidores estrangeiros	–	–
Instituições intermediárias (participantes do consórcio)	–	–
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	300.000.000,00
Demais instituições financeiras	–	–
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	–	–
Demais pessoas jurídicas	–	–
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	–	–
Outros	–	–
TOTAL	1	300.000.000,00

Data de Início e Encerramento da distribuição da Debênture: 26 de setembro de 2008.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER



(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com